



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024
(EXCLUSIVO PARA ME e EPP)

PROCESSO CMA Nº 091, DE 18 DE ABRIL DE 2024.
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024.

OBJETO: Contratação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea e consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, presencial, com cessão de uso de imagem e voz, no âmbito da Câmara Municipal de Americana, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço, Valor Global.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021¹, Artigo 75, II, e Ato do Presidente nº 2, de 7 de junho de 2023².

Local da Disputa: <https://novobbmnet.com.br/>

Início de Envio das Propostas Eletrônicas: A partir de 5 de julho de 2024.

Término de Envio das Propostas Eletrônicas: 22 de julho de 2024, às 8h.

Data e hora da Disputa por Lances: 22 de julho de 2024, das 08h01 às 14h01min.

TRATAMENTO ME e EPP: EXCLUSIVIDADE

Torna-se público que a Câmara Municipal de Americana, por meio da Unidade de Suprimentos da Coordenadoria de Serviços Legislativos, sediada na Avenida Monsenhor Bruno Nardini, nº 1.835, Jardim Miriam, Americana, SP, CEP 13.469-070, após autorização da Secretaria Geral da Casa, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço pelo valor global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

1.1. Prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea e consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, presencial, com cessão de uso de imagem e voz, no âmbito da Câmara Municipal de Americana, conforme condições, quantidades, exigências e demais especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas**;

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço valor global, observadas as exigências

¹ Link para acesso: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

² Link para acesso: <https://www.camara-americana.sp.gov.br/paginas/regulamentos-da-nova-lei-de-licitacao>



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. Somente poderão participar do certame Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas equiparadas a EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela Lei Complementar nº 147/14 e suas alterações, interessadas em contratar com a Câmara Municipal de Americana que estiverem registradas em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes.

3.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>

3.3. Os fornecedores deverão estar cadastrados na plataforma indicada acima para participar nesta dispensa eletrônica.

3.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.5.1. que não atendam às condições deste AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e seu(s) anexo(s);

3.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.5.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.6. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.6.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.8. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, da prestação dos serviços de que trata a presente dispensa eletrônica;

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO NA PROPOSTA



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

INICIAL.

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. DA FASE DE LANCES.

5.1. A partir das 8h01min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

5.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (UM REAL)**.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

6.1. Encerrada a fase de lances será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6.13. Fica estabelecido o prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro ou outro operador do sistema para envio, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA BBMNET**, da proposta final adequada ao último lance ofertado, conforme **ANEXO I** deste Aviso de Dispensa Eletrônica, e/ou prestação de eventuais informações/esclarecimentos de participantes, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, os quais podem ser vinculados no momento do cadastro da proposta, constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.1.1. Os documentos exigidos para habilitação, **ANEXO II**, deverão ser enviados **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA**, em formato digital, no prazo de até **2 (duas) horas**, após solicitação pelo Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no **Item 7.1.1.1**, sob pena de **INABILITAÇÃO**.

7.1.1.1. A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

(prorrogação de 2 horas da proposta de preços);

- a) Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;
- b) De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta na “Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>)”.

7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

8. CONTRATAÇÃO.

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

o caso (Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da Autorização de Fornecimento poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Autorização de Fornecimento ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. referida Autorização de Fornecimento está substituindo o contrato, aplicando-se a relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

9.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas conforme artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da mesma legislação:

a) Advertência;

b) Multa nas seguintes situações:

b.1) de 1% (um por cento) incidente sobre o valor do ajuste, por dia de atraso na entrega dos produtos e serviços, até o 15º (décimo quinto) dia corrido de atraso, após o que, a critério da Câmara Municipal de Americana, poderá ser promovida a rescisão do ajuste;

b.2) de até 5% (cinco por cento), incidentes sobre o valor da contratação, por descumprimento de qualquer exigência disposta no Termo de Referência ou na legislação pertinente;



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

b.3) de até 30% (trinta por cento) em caso de rescisão do contrato ou do descumprimento de outras obrigações pela contratada, a depender da gravidade da infração e garantida a defesa prévia;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Americana, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. O procedimento será divulgado no portal BBMNET, <https://novobbmnet.com.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no site oficial da Câmara Municipal de Americana, www.camara-americana.sp.gov.br.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme § 1º, art. 64, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;

10.13.2. ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação;

10.13.3. ANEXO III - Minuta do Contrato;



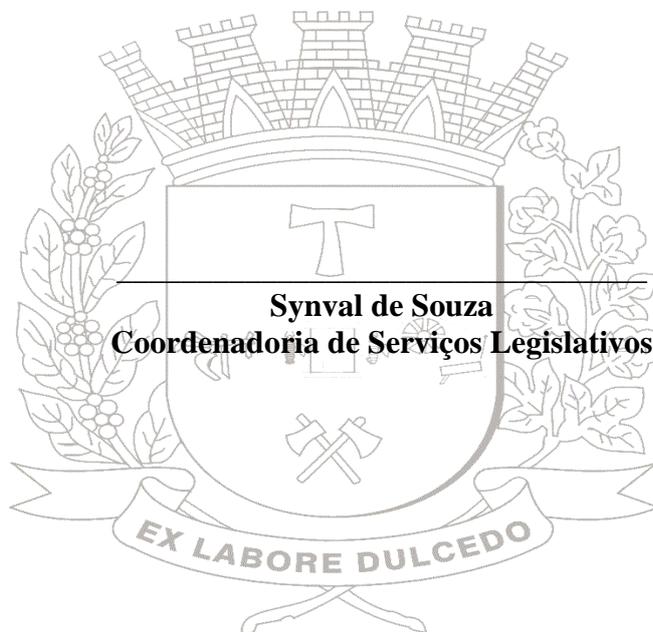
Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

10.13.4. ANEXO IV - Termo de Ciência e de Notificação;

10.13.5. ANEXO V - Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal.

10.14. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverão ser solicitadas por meio eletrônico, através de campo próprio na plataforma da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobmnet.com.br) ou através de envio de e-mail para os seguintes endereços: jailton@camara-americana.sp.gov.br e adilson@camara-americana.sp.gov.br;

Americana (SP), aos 3 de julho de 2024.





Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024
(EXCLUSIVO PARA ME e EPP)

INTÉRPRETE E TRADUÇÃO DE LIBRAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Prestação de serviços de interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea e consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, presencial, com cessão de uso de imagem e voz, no âmbito da Câmara Municipal de Americana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A interpretação em LIBRAS deverá ser presencial para atendimento durante as sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes, programas de notícias, entrevistas e demais produções da TV CÂMARA.

2.2. A utilização da Língua Brasileira de Sinais, deve ocorrer de forma simultânea, durante as transmissões acima descritas, tendo como base:

2.2.1. Interpretação de discursos orais e/ou língua de sinais;

2.2.2. Interpretação de discurso simultaneamente;

2.2.3. Interpretação consecutiva do discurso;

2.2.4. Trabalhar em registros linguísticos diversos;

2.2.5. Captar o discurso (ver, ouvir e/ou sentir).

2.3. O local designado para a execução dos serviços é na sede da Câmara Municipal de Americana, situado na Avenida Monsenhor Bruno Nardini, nº 1.835, Bairro Jardim Miriam, Americana (SP);

2.4. Fica estimado um quantitativo de até 300 (trezentas) horas anuais, com a hora excedente sob o mesmo valor contratado.

2.5. O quantitativo acima representa tão somente uma estimativa, podendo a Câmara Municipal de Americana, de acordo com sua demanda, requerer mais ou menos horas.



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

2.6. Deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço, tais como deslocamento, alimentação, hospedagem ou despesas correlatas.

2.7. As sessões ordinárias serão às terças-feiras, tendo seu início previsto para as 14h00, podendo em virtude de alteração no Regimento Interno ou no caso de feriados, ser alterada para outros dias da semana, com duração prevista de 03 (três) a 04 (quatro) horas e, eventualmente, ter alguma prorrogação além desse período, devendo o serviço de Tradução/Interpretação em Libras ser prestado por 02 (dois) TILS (Tradutor/Intérprete), em revezamento, nos casos de eventos com duração prevista de 01 (uma) hora ou mais. Nos casos de eventos com duração prevista inferior a 01 (uma) hora, o serviço poderá ser prestado por um (01) TIL (Tradutor/Intérprete).

2.8. Os Tradutores/Intérpretes da Contratada deverão comparecer à Câmara Municipal de Americana pelo menos 15 (quinze) minutos antes do início dos trabalhos, a fim de que possam receber as derradeiras orientações.

2.8.1. Será pago apenas o horário de efetiva prestação do serviço, sendo considerado o horário previsto para início das sessões, não sendo, portanto, pago o período anterior ao início da sessão em que os Tradutores/Intérpretes se apresentam à CÂMARA visando ao atendimento desta cláusula.

2.9. Eventualmente os intérpretes poderão ser convocados com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para tradução de sessões extraordinárias ou solenes, situação em que os serviços serão remunerados na mesma proporção ajustada para as sessões ordinárias.

2.10. A CONTRATADA se sujeita quando convocada, nas mesmas condições da proposta, a cobrir reuniões extraordinárias, solenes, programas de notícias, entrevistas e demais produções, na sede do Legislativo ou fora dele.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Os profissionais da CONTRATADA deverão prestar o serviço utilizando-se da Língua Brasileira de Sinais, mantendo-se atualizados sobre os sinais utilizados, não devendo utilizar sinais desconhecidos pela comunidade surda ou que tenham caído em desuso ou sido substituídos, visando possibilitar a plena compreensão do conteúdo a ser traduzido.

3.2. Emitir relatório mensal comprovando a prestação do serviço, em que conste a descrição, o local, os horários de início e fim de prestação do serviço, tempo total de duração e assinatura do responsável pelo evento, que serão conferidas pela Coordenadoria de Comunicação.

3.3. Reunir-se com os representantes da Câmara Municipal de Americana, sempre que necessário, para se inteirar do assunto a ser tratado durante a mesma, bem como para receber as instruções necessárias à adequada prestação do serviço.

3.4. Comprovar a formação profissional dos intérpretes, em nível superior, mediante apresentação de certificados (originais ou cópias autenticadas) que atendam aos requisitos da



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

Lei nº 12.319/2010 (Regulamenta a profissão de Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais -LIBRAS), conforme anexo I-A do edital;

3.5. Prestar o serviço com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa e à cultura dos surdos.

3.6. Comprovação do vínculo dos profissionais com a CONTRATADA poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, da Carteira de Trabalho, se empregado, do contrato de prestação de serviço ou Ficha de Registro de Empregado, se prestador de serviço.

3.7. Fornecer profissionais capacitados para o desenvolvimento das atividades objeto desta contratação, assumindo todos os custos e encargos trabalhistas e previdenciários.

3.8. Notificar a CÂMARA, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da ocorrência de quaisquer fatores que possam impedir a execução dos serviços

3.9. Corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, atendendo prazos fixados pela CÂMARA.

3.10. Realizar as atividades propostas com esmero e perfeição, conforme as disposições deste Termo de Referência.

3.11. Fornecer, sem ônus para a CÂMARA, em caso de má execução dos serviços, novo serviço com as devidas correções.

3.12. Responsabilizar-se em não divulgar qualquer item do serviço de que trata este contrato sem autorização prévia da Coordenadoria de Comunicação da CÂMARA.

3.13. Manter os profissionais vestidos adequadamente, usando crachás de identificação com nome da CONTRATADA e do profissional.

3.14. Não veicular qualquer tipo de publicidade da CONTRATADA ou de terceiros durante a filmagem.

3.15. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

3.16. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

3.17. Ser responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e constantes das demais disposições legais, referentes aos seus empregados, não havendo vínculo empregatício entre seus empregados e a Câmara Municipal de Americana.



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

3.18. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Câmara Municipal de Americana, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, autorizando a Câmara a descontar dos pagamentos a serem realizados os valores referentes aos tributos legais, que incidem ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

3.19. Pagar todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais ou municipais.

3.20. Ser responsável pelos danos causados direta e indiretamente à CÂMARA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante da CÂMARA.

3.21. Trabalhar sob a orientação da Coordenadoria de Comunicação da Câmara Municipal de Americana.

3.22. Corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, atendendo prazos fixados pela CONTRATANTE

3.23. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;

3.24. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA:

4.1- Acompanhar a prestação do serviço conforme as especificações presentes neste Termo de Referência;

4.2- Informar o licitante vencedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação do serviço e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

4.3- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo licitante vencedor, relacionados com o objeto pactuado;

4.4- Entregar aos intérpretes todo o material escrito sobre cada sessão, com antecedência razoável (via e-mail e/ou pauta disponibilizada no site) e quando for possível;

4.5- Reservar um espaço/local adequado para o posicionamento dos intérpretes, visando garantir a qualidade do serviço.

4.6- Assegurar às pessoas credenciadas pela **CONTRATADA**, livre acesso ao local de realização dos serviços;



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

4.7- Exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;

4.8- Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;

4.9- Exercer a fiscalização dos serviços, documentando eventuais ocorrências;

4.10- Fornecer todas as ferramentas necessárias a serem utilizadas pela **CONTRATADA** para execução dos serviços que são objeto do presente termo.

4.11- Notificar o Licitante Vencedor, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência;

4.12- Efetuar o pagamento ao Licitante Vencedor, de acordo com a forma e prazo acordados;

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.1.1. Os serviços serão contratados por hora, sendo que se considera como hora-base a hora da tradução/interpretação de LIBRAS realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime/de revezamento.

5.1.2. O valor da hora-base deverá considerar o trabalho de 02 (dois) intérpretes, que se revezarão a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconiza a Federação e Associação da classe, contemplando a cessão de uso da imagem.

5.1.3. O pagamento ocorrerá por hora trabalhada, e, para cada hora, serão considerados valores para pagamento de uma dupla de profissionais. Quantidade de horas estimada por ano: 300 (trezentas) horas.

5.1.4. A hora de início considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será sempre aquela indicada na Ordem de Serviço para o início do evento, não se descontando da jornada eventuais atrasos não imputáveis ao contratado.

5.1.5. Os profissionais deverão apresentar-se ao funcionário responsável pelo evento no local estabelecido, conforme informado na Ordem de Serviço, utilizando trajes sociais.

5.1.6. A conduta ética dos intérpretes deverá ser pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade, baseando-se no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS) e na Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor/intérprete de Libras.



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

5.1.7. Sempre que aplicável, a empresa executará os serviços com base na norma técnica NBR 15290/2016 da ABNT e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

5.1.8. Os profissionais deverão apresentar fluência na Língua Brasileira de Sinais (Libras) e competência para realizar interpretação da Libras e da Língua Portuguesa, de maneira simultânea ou consecutiva, transmitindo todo o conteúdo para a língua-alvo.

5.1.9. Os serviços serão realizados de forma presencial na sede da Câmara ou em outro local dentro do município previamente informado pela contratante.

5.1.10. No Plenário da Câmara de Vereadores, nos espaços destinados às Comissões ou em qualquer outro ambiente, o profissional atuará na tradução e interpretação, de forma simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, a Língua Brasileira de Sinais para a língua portuguesa, e vice-versa, em qualquer modalidade em que estas se apresentarem, seja na modalidade falada (oral-auditiva), sinalizada (visual-espacial) ou escrita.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1. A seleção da empresa será realizada pelo menor preço total dos serviços solicitados;

6.2. Deverão estar inclusos no valor das propostas, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Americana, todos os custos/despesas referente às informações do termo de referência necessárias à execução dos serviços tais como: salários, seguros, impostos/tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto desta licitação;

6.3. O Contrato decorrente deste processo terá prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia, ou seja, até, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos por até 10 (dez) anos.

6.4. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

6.5. A atualização financeira do preço mensal a ser contratado só será admitida na forma e no tempo que a legislação própria vier a dispor, sendo certo que, nos termos ora em vigor, a mesma só será possível ao final de 12 (doze) meses. Na atualização financeira será adotado o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo como indicador de eventual reajuste de preço após 12 (doze) meses de assinatura do contrato, Anexo III deste Termo.

6.6. Será admitida a repactuação do preço do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

6.7- A quantidade dos serviços contratados poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às quantidades inicialmente contratadas e estimadas no Anexo I deste Termo (Descrição do Objeto), nos expressos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2.021;

6.8- A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços licitados serão remunerados, única e exclusivamente, pelo valor apresentado na proposta de preço;

7.2- Será pago apenas o horário de efetiva prestação do serviço, sendo considerado o horário previsto para início das sessões, não sendo, portanto, pago o período anterior ao início da sessão em que os Tradutores/Intérpretes se apresentam à CÂMARA;

7.3 - O pagamento dos serviços prestados será realizado até o dia 10 (dez) de cada mês, devendo a nota fiscal de serviços ser emitida no último dia útil de cada mês, referente a cada período de 30 (trinta) dias de prestação dos serviços, desde que sejam recebidos pelo setor competente e tenham atendido às normas e especificações técnicas aplicáveis;

7.4. As despesas com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente da Câmara Municipal de Americana:

01.01.02.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

7.5- O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços será o Senhor Maurício Tônus Vargas, Matrícula nº e lotado na Coordenadoria de Comunicação da Casa.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. Na proposta comercial deverá ser formalizada em papel timbrado da empresa, contendo os dados abaixo mencionados:

- a) CNPJ/MF e Inscrição Estadual da empresa;
- b) Responsável legal pela empresa com número de inscrição no CPF/MF;
- c) Informação dos valores unitários e total para prestação dos serviços, conforme quadro abaixo:



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

Item	Descrição	QTDE	Un.	Valor Unitário da hora (R\$)	Valor Total anual estimado (R\$)
c.1)	Prestação de serviços de interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea e consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, presencial, com cessão de uso de imagem e voz, para atendimento durante as sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes, programas de notícias, entrevistas e demais produções de TV da Câmara Municipal de Americana;	300	Horas		
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (POR EXTENSO):					

d) O Preço proposto será do valor da hora trabalhada x 300 horas anuais estimadas, com a hora excedente sob o mesmo valor contratado.

e) Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: alimentação, estadia, locomoção, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação;

f) Declaração de que se compromete a informar à Câmara Municipal de Americana, se vencedor desta Dispensa, na assinatura do respectivo contrato, documentação do (s) profissional (is) que executará (ão) o serviço de tradução em LIBRAS, visando comprovar a experiência na área específica de atuação, sendo formação profissional com graduação na área de LIBRAS, nos termos do art. 4º e 5º da Lei Federal nº 12.319/2010, conforme anexo I-A deste Edital.

g) Validade da Proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias;

h) Data e assinatura do responsável pela empresa;



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024
(EXCLUSIVO PARA ME e EPP)

INTÉRPRETE E TRADUÇÃO DE LIBRAS.

ANEXO I-A

ATENÇÃO: Este Anexo deverá ser juntado com a Proposta de Preços Finalizada.

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO PROFISSIONAL

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Americana, na modalidade Pregão Eletrônica nº 003/2024, Processo CMA nº 090, de 17 de abril de 2024, caso nossa Proposta Comercial seja a vencedora do certame, apresentaremos na efetivação da contratação:

1 – Indicaremos, para a formalização do contrato administrativo respectivo, documentação do (s) profissional (is) que executará (ão) o serviço de tradução em LIBRAS, visando comprovar a experiência na área específica de atuação, sendo formação profissional com graduação na área de LIBRAS, nos termos do art. 4º e 5º da Lei 12.319/2010, sob pena de não o fazendo ser preterido na contratação;

2 – Declaramos, ainda, que apresentaremos junto com a indicação acima, os originais ou cópias autenticadas comprovando o vínculo do(s) profissional(is) perante a empresa.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Americana (SP), aos _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

**** Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com a Proposta de Preços Finalizada.**



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024
(EXCLUSIVO PARA ME e EPP)

INTÉRPRETE E TRADUÇÃO DE LIBRAS.

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Os documentos a serem exigidos para fins de **habilitação jurídica** do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, são:

1.1. Sociedade limitada unipessoal: contrato social em vigor e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, ainda que conste no registro como empresa individual de responsabilidade limitada.

1.2. Sociedades por ações e sociedades limitadas que assumirem feição empresarial: ato constitutivo registrado na Junta Comercial, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

1.3. Sociedade simples, inclusive sociedades limitadas com essa natureza e sociedades cooperativas, bem como associações e fundações: ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

1.4. Empresário Individual: ficha de empresário individual registrado na Junta Comercial.

1.5. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.6. Sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedida pelo órgão competente.

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Os documentos a serem exigidos para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista** do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, são:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O licitante deverá apresentar 01 (um), ou tantos quantos dispuser, Atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução bem-sucedida, pela empresa licitante, comprovando que tenha executado serviços de Intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo exigido, similares aos descritos no objeto deste edital.

3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a razão social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente, data, identificação e assinatura do responsável pela emissão, informações a respeito do objeto, o período de vigência do contrato e outras informações técnicas necessárias para a avaliação da experiência da licitante.



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024
(EXCLUSIVO PARA ME e EPP)

INTÉRPRETE E TRADUÇÃO DE LIBRAS.

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, gerado pelo Processo Administrativo CMA nº 091, de 18 de abril de 2024 (Dispensa Eletrônica nº 009/2024, Menor Preço - Valor Global), e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA**, com sede na Avenida Monsenhor Bruno Nardini, nº 1835, Bairro Jardim Miriam, CEP 13.469.070, inscrita no CNPJ/MF sob nº **56.983.778/0001-12**, com Inscrição Estadual **Isenta**, doravante denominada simplesmente "**CÂMARA**", neste ato representada por seu Presidente, Vereador Senhor **THIAGO LUÍS DE OLIVEIRA BROCHI**, e de outro lado a empresa com sede localizada na Rua, inscrita no CNPJ/MF sob nº, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor, Senhor, que ajustam o seguinte Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade a Contratação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea e consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, presencial, com cessão de uso de imagem e voz, para atendimento durante as sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes, programas de notícias, entrevistas e demais produções de TV da Câmara Municipal de Americana, conforme proposta comercial, folhas, apresentada pela **CONTRATADA** a Dispensa Eletrônica nº xxx/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS SERVIÇOS

2.1. Prestação de serviços de intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), presencial, para atendimento durante as sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes, programas de notícias, entrevistas e demais produções da TV CÂMARA.

2.2. A utilização da Língua Brasileira de Sinais, deve ocorrer de forma simultânea, durante as transmissões acima descritas, tendo como base:



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

2.2.1. Interpretação de discursos orais e/ou língua de sinais;

2.2.2. Interpretação de discurso simultaneamente;

2.2.3. Interpretação consecutiva do discurso;

2.2.4. Trabalhar em registros linguísticos diversos;

2.2.5. Captar o discurso (ver, ouvir e/ou sentir).

2.3. O local designado para a execução dos serviços é na sede da Câmara Municipal de Americana, situado na Avenida Monsenhor Bruno Nardini, nº 1.835, Bairro Jardim Miriam, Americana (SP);

2.4. Fica estimado um quantitativo de até 300 (trezentas) horas anuais, com a hora excedente sob o mesmo valor contratado.

2.5. O quantitativo acima representa tão somente uma estimativa, podendo a Câmara Municipal de Americana, de acordo com sua demanda, requerer mais ou menos horas.

2.6. Deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço, tais como deslocamento, alimentação, hospedagem ou despesas correlatas.

2.7. As sessões ordinárias serão às terças-feiras, tendo seu início previsto para as 14h00, podendo em virtude de alteração no Regimento Interno ou no caso de feriados, ser alterada para outros dias da semana, com duração prevista de 03 (três) a 04 (quatro) horas e, eventualmente, ter alguma prorrogação além desse período, devendo o serviço de Tradução/Interpretação em Libras ser prestado por 02 (dois) TILS (Tradutor/Intérprete), em revezamento, nos casos de eventos com duração prevista de 01 (uma) hora ou mais. Nos casos de eventos com duração prevista inferior a 01 (uma) hora, o serviço poderá ser prestado por um (01) TIL (Tradutor/Intérprete).

2.8. Os Tradutores/Intérpretes da Contratada deverão comparecer à Câmara Municipal de Americana pelo menos 15 (quinze) minutos antes do início dos trabalhos, a fim de que possam receber as derradeiras orientações.

2.8.1. Será pago apenas o horário de efetiva prestação do serviço, sendo considerado o horário previsto para início das sessões, não sendo, portanto, pago o período anterior ao início da sessão em que os Tradutores/Intérpretes se apresentam à CÂMARA visando ao atendimento desta cláusula.

2.9. Eventualmente os intérpretes poderão ser convocados com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para tradução de sessões extraordinárias ou solenes, situação em que os serviços serão remunerados na mesma proporção ajustada para as sessões ordinárias.



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

2.10. A CONTRATADA se sujeita quando convocada, nas mesmas condições da proposta, a cobrir reuniões extraordinárias, solenes, programas de notícias, entrevistas e demais produções, na sede do Legislativo ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Os profissionais da **CONTRATADA** deverão prestar o serviço utilizando-se da Língua Brasileira de Sinais, mantendo-se atualizados sobre os sinais utilizados, não devendo utilizar sinais desconhecidos pela comunidade surda ou que tenham caído em desuso ou sido substituídos, visando possibilitar a plena compreensão do conteúdo a ser traduzido.

3.2. Emitir relatório mensal comprovando a prestação do serviço, em que conste a descrição, o local, os horários de início e fim de prestação do serviço, tempo total de duração e assinatura do responsável pelo evento, que serão conferidas pela Coordenadoria de Comunicação.

3.3. Reunir-se com os representantes da **CÂMARA**, sempre que necessário, para se inteirar do assunto a ser tratado durante a mesma, bem como para receber as instruções necessárias à adequada prestação do serviço.

3.4. Comprovar a formação profissional dos intérpretes, em nível superior, mediante apresentação de certificados (originais ou cópias autenticadas) que atendam aos requisitos da Lei nº 12.319/2010 (Regulamenta a profissão de Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais -LIBRAS), conforme anexo I-A deste Termo;

3.5. Prestar o serviço com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa e à cultura dos surdos.

3.6. Comprovação do vínculo dos profissionais com a **CONTRATADA** poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, da Carteira de Trabalho, se empregado, do contrato de prestação de serviço ou Ficha de Registro de Empregado, se prestador de serviço.

3.7. Fornecer profissionais capacitados para o desenvolvimento das atividades objeto desta contratação, assumindo todos os custos e encargos trabalhistas e previdenciários.

3.8. Notificar a **CÂMARA**, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da ocorrência de quaisquer fatores que possam impedir a execução dos serviços

3.9. Corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, atendendo prazos fixados pela **CÂMARA**.

3.10. Realizar as atividades propostas com esmero e perfeição, conforme as disposições deste contrato.

3.11. Fornecer, sem ônus para a **CÂMARA**, em caso de má execução dos serviços, novo serviço com as devidas correções.



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

- 3.12.** Responsabilizar-se em não divulgar qualquer item do serviço de que trata este contrato sem autorização prévia da Coordenadoria de Comunicação da **CÂMARA**.
- 3.13.** Manter os profissionais vestidos adequadamente, usando crachás de identificação com nome da **CONTRATADA** e do profissional.
- 3.14.** Não veicular qualquer tipo de publicidade da **CONTRATADA** ou de terceiros durante a filmagem.
- 3.15.** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.
- 3.16.** Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.
- 3.17.** Ser responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e constantes das demais disposições legais, referentes aos seus empregados, não havendo vínculo empregatício entre seus empregados e a Câmara Municipal de Americana.
- 3.18.** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Câmara Municipal de Americana, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, autorizando a **CÂMARA** a descontar dos pagamentos a serem realizados os valores referentes aos tributos legais, que incidem ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- 3.19.** Pagar todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais ou municipais.
- 3.20.** Ser responsável pelos danos causados direta e indiretamente à **CÂMARA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante da **CÂMARA**.
- 3.21.** Trabalhar sob a orientação da Coordenadoria de Comunicação da **CÂMARA**.
- 3.22.** Corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, atendendo prazos fixados pela **CÂMARA**.
- 3.23.** Manter a execução do serviço nos horários fixados pela **CÂMARA**;
- 3.24.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- O valor total e estimado deste Contrato será de **R\$**
(.....);

4.2- A forma de pagamento será realizada pelas horas trabalhadas, considerando o tempo de duração das atividades, em horas e minutos, com base no valor da hora que consta da proposta vencedora e considerando como início o horário constante na convocação, emitida pelo Departamento de Comunicação;

4.3- Todas as atividades executadas pela **CONTRATADA** deverão ser comprovadas por meio de relatório, onde conste a descrição, o local, de início e de fim, tempo total e assinatura do responsável pelo evento, que será conferida pelo Departamento de Comunicação.

4.4- Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, devendo a nota fiscal de serviços ser emitida no último dia útil de cada mês, referente a cada período de 30 (trinta) dias de prestação dos serviços, desde que sejam recebidos pelo setor competente, fornecidos na forma prevista neste instrumento, bem como tenham atendido às normas e especificações técnicas aplicáveis.

4.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice do IPCA pro rata diem, a título de correção financeira, que será produto resultante da multiplicação deste índice pelo número de dias de atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso;

4.6. Não haverá incidência de juros moratórios (art. 406 do Código Civil);

4.7. As despesas com o presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento da **CÂMARA**.

01.02.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA
DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.1.1. Os serviços serão contratados por hora, sendo que se considera como hora-base a hora da tradução/interpretação de LIBRAS realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime/de revezamento.

5.1.2. O valor da hora-base deverá considerar o trabalho de 02 (dois) intérpretes, que se revezarão a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconiza a Federação e Associação da classe, contemplando a cessão de uso da imagem.



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

5.1.3. O pagamento ocorrerá por hora trabalhada, e, para cada hora, serão considerados valores para pagamento de uma dupla de profissionais. Quantidade de horas estimada por ano: 300 (trezentas) horas.

5.1.4. A hora de início considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será sempre aquela indicada na Ordem de Serviço para o início do evento, não se descontando da jornada eventuais atrasos não imputáveis ao contratado.

5.1.5. Os profissionais deverão apresentar-se ao funcionário responsável pelo evento no local estabelecido, conforme informado na Ordem de Serviço, utilizando trajes sociais.

5.1.6. A conduta ética dos intérpretes deverá ser pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade, baseando-se no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS) e na Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor/intérprete de Libras.

5.1.7. Sempre que aplicável, a empresa executará os serviços com base na norma técnica NBR 15290/2016 da ABNT e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

5.1.8. Os profissionais deverão apresentar fluência na Língua Brasileira de Sinais (Libras) e competência para realizar interpretação da Libras e da Língua Portuguesa, de maneira simultânea ou consecutiva, transmitindo todo o conteúdo para a língua-alvo.

5.1.9. Os serviços serão realizados de forma presencial na sede da Câmara ou em outro local dentro do município previamente informado pela contratante.

5.1.10. No Plenário da Câmara de Vereadores, nos espaços destinados às Comissões ou em qualquer outro ambiente, o profissional atuará na tradução e interpretação, de forma simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, a Língua Brasileira de Sinais para a língua portuguesa, e vice-versa, em qualquer modalidade em que estas se apresentarem, seja na modalidade falada (oral-auditiva), sinalizada (visual-espacial) ou escrita.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

6.1- Acompanhar a prestação do serviço conforme as especificações presentes no respectivo Termo de Referência e neste Contrato;

6.2- Informar a **CONTRATADA** sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação do serviço e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

6.3- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, relacionados com o objeto pactuado;



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

- 6.4-** Entregar aos intérpretes todo o material escrito sobre cada sessão, com antecedência razoável (via e-mail e/ou pauta disponibilizada no site) e quando for possível;
- 6.5-** Reservar um espaço/local adequado para o posicionamento dos intérpretes, visando garantir a qualidade do serviço.
- 6.6-** Assegurar às pessoas credenciadas pela **CONTRATADA**, livre acesso ao local de realização dos serviços;
- 6.7-** Exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;
- 6.8-** Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;
- 6.9-** Exercer a fiscalização dos serviços, documentando eventuais ocorrências;
- 6.10-** Fornecer todas as ferramentas necessárias a serem utilizadas pela **CONTRATADA** para execução dos serviços que são objeto do presente termo.
- 6.11-** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência;
- 6.12-** Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo acordados;

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E SUA ALTERAÇÃO

- 7.1.** O Contrato decorrente deste processo terá prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia, ou seja, até, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos por até 10 (dez) anos.
- 7.2.** Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.
- 7.3.** A atualização financeira do preço mensal a ser contratado só será admitida na forma e no tempo que a legislação própria vier a dispor, sendo certo que, nos termos ora em vigor, a mesma só será possível ao final de 12 (doze) meses. Na atualização financeira será adotado o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo como indicador de eventual reajuste de preço após 12 (doze) meses de assinatura do contrato.



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

7.4. Será admitida a repactuação do preço do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

7.5- A quantidade dos serviços contratados poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às quantidades inicialmente contratadas e estimadas no ANEXO I deste Termo (Descrição do Objeto), nos expressos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.6- A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;

CLÁUSULA OITAVA
DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A **CÂMARA** exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado a Coordenadoria de Comunicação, bem como o(a) servidor(a) _____, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto e de tudo dará ciência a Administração.

8.2- A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade.

8.3- A fiscalização não terá nenhum poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

8.4- O representante da **CÂMARA** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto ao fornecimento do objeto do contrato.

8.5- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara e do Município de Americana, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/21.

8.6- O gestor responsável pelo contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES

9.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.1.1- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

9.1.2- O pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.2- O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

9.2.1- Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e II. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

9.3- Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

9.3.1- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

9.3.2- Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.3.3- Ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

9.4- A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

9.5- O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

9.6- As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

9.7- As sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela Autoridade Superior, após processo administrativo próprio.



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

9.7.1- O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido pela Autoridade Superior.

9.8- Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9.8.1- O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1- A **CONTRATADA** terá seu contrato cancelado quando:

10.1.1- Descumprir as condições do edital e do contrato;

10.1.2- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3- Tiverem presentes razões de interesse público.

10.2- O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior.

10.3- A **CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

10.4- É vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a **CONTRATADA** às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS ALTERAÇÕES

11.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2- A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

11.4- Reequilíbrio econômico-financeiro:

11.4.1- O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.4.2- Caberá a **CONTRATADA** a solicitação do pedido de reequilíbrio, acompanhado da devida comprovação do fato, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, devendo tal demonstração ser apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

11.4.3- Os valores do contrato poderão ser reequilibrados por iniciativa da Administração, mediante negociação entre as partes, quando comprovado por meio de pesquisas que os preços estão acima do praticado no mercado.

11.4.4. A **CÂMARA** responderá eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação exigida.

11.4.4.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento começa a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO A PROPOSTA E APLICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO

12.1- Fazem parte integrante do presente Contrato, as condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 090/2024 e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As **PARTES**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

13.2. No presente contrato, a **CONTRATANTE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

13.3. A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

13.4. As **PARTES** deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

13.5. As **PARTES** se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

13.6. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.7. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e comercial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

13.8. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar, a conformidade da **CONTRATADA**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

13.9. As **PARTES** ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

13.10. As **PARTES** darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA ANTICORRUPÇÃO

14.1- Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei nº 2.216, de 22 de junho de 2.018, publicado em 22 de junho de 2.018.



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

15.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Americana, Estado de São Paulo, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa;

15.2- E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Americana (SP), aos de de 2024.





Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024
(EXCLUSIVO PARA ME e EPP)

INTÉRPRETE E TRADUÇÃO DE LIBRAS.

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(INSTRUÇÃO TCESP Nº 001/2024 - REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 10/2024 - ANEXO LC-01)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

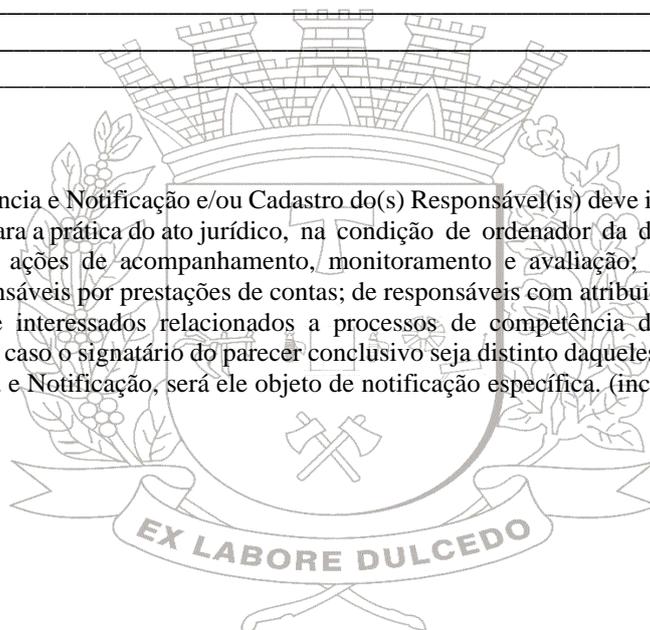
Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).





Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Serviços Legislativos
Gestão de Compras

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024
(EXCLUSIVO PARA ME e EPP)

INTÉRPRETE E TRADUÇÃO DE LIBRAS..

ANEXO V

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL
(INSTRUÇÃO TCESP Nº 001/2024 - REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 10/2024 -
ANEXO LC-02)

CONTRATO Nº: _____/2024. Processo CMA nº 091, de 18 de abril de 2024 (Dispensa Eletrônica nº 009/2024 - Menor Preço Por Valor Global).

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA, CNPJ/MF Nº 56.983.778/0001-12.

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DE ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses: de

OBJETO: Prestação de serviços de interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea e consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, presencial, com cessão de uso de imagem e voz, no âmbito da Câmara Municipal de Americana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, conforme especificações e condições descritas no Anexo I deste Aviso de Dispensa.

VALOR: R\$ (.....).

Declaramos, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Americana (SP), aos ... (.....) de de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA
THIAGO LUIS DE OLIVEIRA BROCHI
PRESIDENTE

thiagobrochi@camara-americana.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA
JULIANA NANDIN DE CAMARGO SECCO
SECRETÁRIA GERAL

juliana@camara-americana.sp.gov.br